

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 –IEB USP**  
CONCESSÃO DE USO  
PROCESSO Nº 23.1.17.31.5  
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

**LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO**

O resumo do Edital será publicado em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes) e <https://www.ieb.usp.br/licitacoes>.

O material completo, que compreende o edital e seus anexos, pode ser obtido na Seção de Compras do IEB USP, situado à Rua da Biblioteca, 21 Cidade Universitária, Butantã– São Paulo – SP, CEP: 05508-065, ou disponibilizado via e-mail, mediante solicitação enviada para: [apoioieb@usp.br](mailto:apoioieb@usp.br).

**APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Data para apresentação dos envelopes:** até às 10:00 hs do dia 21/02/2024 na Seção de Compras do IEB USP, situado à Rua da Biblioteca, 21 Cidade Universitária, Butantã– São Paulo – SP, CEP: 05508-065.

**Local da realização da sessão pública:** situada no IEB USP, situado à Av. Prof. Luciano Gualberto, 78 CEP: Cidade Universitária, Butantã– São Paulo – SP, CEP: 05508-010.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 30 (trinta) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, data, horário e endereço acima mencionados.

**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo faz saber que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023** para **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO** de propriedade da Universidade de São Paulo, localizado no Espaço Brasileira USP, Av. Prof. Luciano Gualberto, 78, São Paulo-SP, contemplando o total de **349,63 m<sup>2</sup>** nas seguintes áreas: 287,10 m<sup>2</sup> no Salão do Primeiro Pavimento, 10,73 m<sup>2</sup> no Hall Térreo, e 51,80 m<sup>2</sup> na Cozinha do Embasamento, ambas nas dependências do prédio da Livraria da EDUSP, conforme

plantas/croquis (ANEXO II), **destinadas à implantação e exploração de serviços de CAFETERIA para suprir adequadamente a demanda, conforme estimativas veiculadas neste edital e observadas as variações que ocorrem ao longo do ano, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra**, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Anexos desta licitação.

A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual 13.121/2008, pelas Portarias GR 2939/95, e GR 6561/2014, e Resolução 7601/2018, do Reitor da USP, à disposição dos interessados no site: [www.usp.br/leginf](http://www.usp.br/leginf) e Portaria 2619/11 – Secretaria Municipal de Saúde, Lei Estadual nº 6544/89 e alterações posteriores, Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013 e Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, bem como pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis e por este Edital.

## SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente Concorrência é do tipo maior lance ou oferta do PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O FATURAMENTO BRUTO nos termos do Artigo 45, inciso IV da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo-se de 02 (duas) fases, sendo a 1ª, relativa à proposta comercial e a 2ª, relativa à habilitação.

2.2. Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:

2.2.1. que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3 reunidas sob forma de consórcio;

2.2.4. que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

2.2.5. que estejam sob processo de falência ou recuperação judicial.

2.2.6. o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º. E seus parágrafos, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho 1993.

2.3. O licitante deverá apresentar até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, que deverão ser entregues no endereço indicado, em envelopes fechados e **indevassáveis**, distintos e identificados, respectivamente, da seguinte forma:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023  
IEB USP  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 1  
PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023  
IEB USP  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 2  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais (MEI) e as cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes 1 e 2 comprovação através de Declaração de Enquadramento da sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI) e as cooperativas para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/06, conforme modelo **ANEXO VI**.

2.4.1. A não entrega da declaração exigida no item 2.4. deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Passados 30 (trinta) minutos do prazo fixado para a apresentação dos envelopes nº. 01 e nº. 02, no local indicado para a entrega, na presença dos interessados, a Comissão Julgadora de Licitações procederá à abertura dos envelopes nº. 01 - "**Proposta**", adotando os procedimentos descritos na Seção III deste edital.

2.6. É **OBRIGATÓRIO** que todos os interessados inspecionem os locais destinados à CAFETERIA. Para tanto, os interessados deverão agendar visita ao local pelo e-mail [apoioieb@usp.br](mailto:apoioieb@usp.br), sendo que, por ocasião da visita, o representante do **IEB USP** emitirá o comprovante de vistoria a ser apresentado pelos licitantes no **Envelope nº 02 – “Documentação”**.

2.6.1. Do **ATESTADO DE VISTORIA** constará declaração expressa de que os interessados tomaram conhecimento de que o prédio e local destinado à exploração do CAFETERIA, objeto desta licitação, será entregue ao vencedor com equipamentos e/ou mobiliários, listados no Anexo XIII.

2.6.2. Os equipamentos mencionados na cláusula anterior incluem, equipamentos instalados no local, conforme ANEXO XIII. Nenhum equipamento do referido anexo poderá ser removido do local sem prévio acordo com a **CONCEDENTE**.

2.7. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação dos termos deste edital poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à **Seção Compras**, do IEB USP, através do email [apoioieb@usp.br](mailto:apoioieb@usp.br) ou por meio dos endereços que se encontram no preâmbulo deste Edital.

2.7.1. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam feitos até **5 (cinco)** dias úteis antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.8. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pelo IEB USP serão publicadas no D.O.E.

2.8.1. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital da Licitação.

2.9. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao IEB USP, **signatário do Edital, e protocoladas na Seção de Expediente**, Rua da Biblioteca, 21 Cidade Universitária, Butantã– São Paulo – SP, CEP: 05508-065- **Tel: 3091-3227 no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.**

2.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final fixada para a apresentação dos envelopes proposta e habilitação.

2.9.2. Não será admitida a apresentação de impugnações ao edital ou interposição de recursos, por intermédio de *e-mail*.

2.10. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes 1 e 2 e a adjudicação da contratação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato com o **IEB USP** para assuntos correlatos. O **IEB USP**, contudo, poderá convocá-las para os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, observando o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **SEÇÃO III - DAS PROPOSTAS (ENVELOPES Nº. 01)**

3.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o **ANEXO XII** em 01 (uma) via, no original, e:

3.1.1. Não conter rasuras ou emendas em lugar essencial;

3.1.2. Estar assinada e rubricada **em todas as suas vias pelo representante legal da empresa licitante;**

3.1.3. Conter com clareza e sem omissões a descrição do objeto licitado, obedecendo a ordem e as especificações do Memorial Descritivo (**ANEXO I**) e demonstrando compreensão e capacidade para atender à necessidade de operação da CAFETERIA com produtos de qualidade, com valor nutritivo, custo acessível ao consumidor e adaptada às condições regionais em termos de produtos e fornecedores. Não serão aceitas indicações que se refiram genericamente ao objeto da licitação, tais como 'cláusulas de aceite', devendo o licitante descrever todos os itens, em conformidade com o **Memorial Descritivo**.

3.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a abertura dos envelopes nº. 01, contendo a "**PROPOSTA**".

3.1.5. A empresa interessada apresentará o percentual com duas casas decimais sobre o faturamento bruto, a título de **Taxa de Administração** que está disposta a pagar ao IEB USP, sendo **6,00%** (seis por cento), o valor mínimo.

3.1.6. A taxa de administração será calculada com base em documento assinado pelo contador da **CONCESSIONÁRIA**, enviado até o segundo dia do mês subsequente à Seção de Contabilidade do IEB USP, e confirmada posteriormente com envio de cópia da DES (Declaração Eletrônica de Serviços) ou declaração acessória equivalente com o CNPJ da empresa participante do Certame.

3.1.7. Todo ano, com base na declaração de ajuste, será apurado se permanece algum saldo a pagar pela **CONCESSIONÁRIA**, oriundo de qualquer receita não reconhecida conforme o item 3.1.6. Caso a **CONCESSIONÁRIA** possua mais de um CNPJ, a **CONCEDENTE** deverá ser informada para fins de base de cálculo para apuração da taxa de administração.

3.2. A apresentação da proposta, pela licitante, implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, por desatenderem a quaisquer de seus itens e as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

3.4. A fase de classificação envolverá a análise das propostas, observando-se os critérios de julgamento expostos no Edital.

#### **SEÇÃO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº. 02)**

4.1. Para participarem da presente licitação, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo:

##### **4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

4.1.1.1. Certidão de registro comercial (no caso de empresa individual) ou

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial, ou



4.1.1.3. Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhada de prova de registro da Diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

4.1.1.4. No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

#### **4.1.2. Quanto à qualificação técnica:**

4.1.2.1. Cadastro da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.);

4.1.2.2. Atestado (s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

**O (s) atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar o atendimento diário mínimo de 250 pessoas entre refeições e lanches, por ao menos seis meses\*.**

4.1.2.2.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

4.1.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deve se comprometer em garantir presença física diária de um Representante Técnico (RT) com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), para compor a equipe técnica que ficará responsável pelos trabalhos e pelo cumprimento das boas práticas.

4.1.2.3.1 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional em que este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como seu responsável técnico, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

4.1.2.3.2 O profissional indicado deverá compor o quadro de responsáveis técnicos dos serviços de CAFETERIA contratados.

4.1.2.4 Atestado de vistoria, devidamente preenchido, cujo formulário constitui o **ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE VISTORIA** a ser preenchido pela Chefe Técnica da Divisão Administrativa do **IEB/USP**, após visita aos locais a serem explorados, nos termos do item 2.6, objetivando o total conhecimento, pela licitante, das características e escopo dos serviços.



#### 4.1.2.5 A Administração também exigirá da LICITANTE:

4.1.2.5.1. Prova de inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CMVS (nº CMVS), conforme exigência da Prefeitura do Município de São Paulo através da Portaria SMS Nº 2.215, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações (disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-2215-de-14-de-dezembro-de-2016>).

\* Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado “Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

#### **4.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

4.1.3.1. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índice oficial IPC-FIPE quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

4.1.3.1.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.3.1.2. A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:

Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$QLG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$$

onde: AC é o ativo circulante; ARLP é o ativo realizável a longo prazo; PC é o passivo circulante; e PNC é o passivo não circulante.

4.1.3.1.3. A licitante que apresentar balanço patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinente.

4.1.3.1.4. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do

empresário individual. Não constando do documento prazo de validade, será aceito o documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para a sua apresentação. Entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa.

4.1.3.1.5. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 4.1.3.1.4., deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4.1.3.1.6. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.3.1.7. Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

#### **4.1.4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

4.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até: 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento da Licitação;

4.1.4.3.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal atestando tal fato, sob as penas da lei.

4.1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento da licitação.





4.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.4.6. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido **(ANEXO IX)**.

4.1.4.7. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido **(ANEXO X)**.

4.1.4.8. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal no. 11.488/2007, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 4.1.4.3 e 4.1.4.4. deste edital, ainda que deles conste alguma restrição.

4.1.4.8.1. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art.34, da Lei Federal no. 11.488/2007, habilitadas nas condições do subitem 4.1.4.8. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.1.4.8.2. A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 4.1.4.8.1. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação da regra prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 (descumprimento total da obrigação), e neste Edital.

4.2. A apresentação do Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos enumerados nos subitens 4.1.1. (com exceção do documento mencionado no subitem 4.1.1.4.), 4.1.2.2. e 4.1.3.1. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

4.2.1. A licitante que utilizar do Registro Cadastral (RC) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.

4.2.2. A licitante detentora do RC cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-



lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

4.2.3. A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

4.2.4. Os interessados no RC expedido pelo CAUFESP poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

4.3. Para os documentos cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

4.4. Serão inabilitadas as empresas que se apresentarem em desacordo com os documentos necessários à habilitação.

4.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues e numerados sequencialmente, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou, cópia a ser conferida por qualquer membro da Comissão Julgadora de Licitações à vista do original. Poderão, ainda, ser apresentados em publicações em Órgão da Imprensa Oficial.

## **SEÇÃO V - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.**

5.1. No dia, hora e local indicados, os envelopes nº 01 – PROPOSTAS serão abertos na presença dos interessados, devendo ser lavrada ata circunstanciada do procedimento;

5.1.1. A decisão sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes poderá ocorrer no mesmo ato ou em sessão reservada da Comissão Julgadora. Se a decisão ocorrer na mesma sessão será lavrada ata respectiva, que substituirá o termo de julgamento.

5.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início trinta minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA.

5.2.1. Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

5.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

5.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:

a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

b. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular (**ANEXO XI**), neste caso com firma reconhecida, de procuração do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e

c. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.

5.3.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

5.4. Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

5.5. O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

5.6. As decisões e resultados decorrentes do certame serão publicadas no D.O.E.

## SEÇÃO VI - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Esta Licitação é do tipo **maior lance ou oferta**, nos termos do Artigo 45, §1º, Inciso IV, da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

6.1.1. Será classificada em 1º lugar a licitante que, tendo atendido a todas as condições da presente licitação, oferecer em sua proposta como taxa de administração o **MAIOR PERCENTUAL COM DUAS CASAS DECIMAIS SOBRE O FATURAMENTO BRUTO**, sendo classificadas em ordem crescente todas propostas válidas e exequíveis até o presente momento.

6.1.1.1. Será considerada inexecúvel a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta



Licitação. Antes da declaração de inexequibilidade da proposta, a Comissão Julgadora concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

6.1.2. Em caso de empate, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, inciso II do artigo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, haverá sorteio, a ser realizado perante os interessados, em sessão pública, previamente designada.

**6.2.** Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada **preferência** de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, desde que o percentual sobre o Faturamento Bruto Mensal da Taxa de Administração ofertada com duas casas decimais seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao da proposta válida de maior percentual sobre o Faturamento Bruto Mensal, observados os seguintes procedimentos:

**6.2.1.** Todas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, enquadradas na hipótese do subitem 6.2. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis;

**6.2.2.** A ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com oferta da Taxa de Administração percentual sobre o Faturamento Bruto Mensal superior à proposta válida de maior valor;

**6.2.3.** Caso a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem 6.2.2., as demais ME, EPP, MEI ou Cooperativas que se enquadrem na hipótese do subitem 6.2., serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência;

**6.2.4.** O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com Taxa de Administração superior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência;

**6.2.5.** Se a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo percentual proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do subitem 6.1.1.

**6.2.6.** O subitem 6.2. não se aplica quando a proposta de maior valor pertencer a uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

**6.2.7.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto no subitem 6.2., proceder-se-á ao sorteio, a ser realizado perante os interessados, em sessão pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

6.3 – A Abertura dos envelopes e apreciação da documentação será relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares, nos termos da Lei 13.121/2008.

## **SEÇÃO VII – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora do certame será notificada a **assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, devendo iniciar a operação da CAFETERIA no prazo que lhe for fixado.

7.1.1 Caso a licitante vencedora seja cooperativa, ela deverá, no prazo assinalado no item 7.1., apresentar a seguinte documentação:

7.1.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.1.2. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.1.1.3. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e

7.1.1.4. Declaração de que a coordenação da cooperativa funciona em regime de rodízio;

7.1.2 A licitante vencedora, para assinatura do contrato, deverá indicar a qualificação dos membros da equipe técnica e administrativa, em número suficiente e nas categorias abaixo, para realização das atividades e serviços com eficiência e eficácia na CAFETERIA/cafeteria.

- Nutricionista
- Barista
- Gerente

- Atendente
- Caixa
- Auxiliar de cozinha
- Cozinheiro
- Faxineiro

7.2.O contrato a ser firmado terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, improrrogáveis.

## SEÇÃO VIII – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato por 60 meses corresponde a R\$ 328.423,68 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), **para fins de cálculo de garantia e penalidades.**

## SEÇÃO IX – DOS REAJUSTES

9.1. O valor do contrato será reajustado a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

9.1.1 No primeiro ano do período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos anos seguintes do período contratual o mês em que ocorreu o último reajuste.

9.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

9.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

## SEÇÃO X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Ficará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento mensal da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, na forma prevista no contrato, as quais deverão ser recolhidas por boleto emitido pela **CONCEDENTE** e pago até seu vencimento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido.

10.2. Ao pagamento da taxa administrativa, efetuado com atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento)



ao mês, com correção monetária 1% a.m. até a efetiva regularização, calculados por meio de capitalização composta.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas ao consumo de Água, Energia Elétrica, de acordo com os valores aferidos nos medidores, devendo ser pagas até o vencimento do BOLETO emitido pela **CONCEDENTE**. A falta de pagamento de qualquer despesa aqui referida resultará na aplicação das medidas cabíveis.

10.4. O não pagamento das taxas supracitadas no item dentro do prazo estipulado dos serviços do item 10.3 implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

10.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá firmar contrato de manutenção preventiva do elevador Monta Carga que se encontra no local e será responsável pelo respectivo pagamento mensal desta manutenção que deverá incluir peças de reposição.

## SEÇÃO XI – DOS PRAZOS

11.1. A licitante vencedora terá um prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** após notificação da liberação do imóvel, para início da operação (atendimento ao público) da **CAFETERIA**, ressalvados os eventos previstos na Lei.

11.2. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, o **IEB USP** considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo.

## SEÇÃO XII – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Resolução 7.601/2018, bem como Tabela de Multas (Anexo III).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção do disposto no item 9.2, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A adjudicatária que recusar a assinar o contrato, aceitar retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais sanções previstas Resolução 7601/2018 disponibilizada no site: [www.usp.br/leginf](http://www.usp.br/leginf), que fica fazendo parte integrante deste Edital, como se nele estivesse transcrito, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. No caso do **NÃO CUMPRIMENTO** das especificações técnicas propostas, por parte da empresa vencedora, a mesma estará sujeita ao embargo dos serviços e a rescisão do contrato, se após notificada pelos Órgãos Técnicos da USP, **NÃO PROCEDER** no prazo máximo de 15 (quinze) dias as correções das irregularidades constatadas, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Lei e Portarias referidas do item 11.3. e na legislação indicada.

12.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conferindo-se as mesmas os efeitos do Decreto estadual nº 48.999/2004.

12.6. O gestor do contrato poderá inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da CAFETERIA. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do **ANEXO III**.

### **SEÇÃO XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A licitante declarada vencedora antes da assinatura do contrato deverá fazer prova de prestação de garantia, ficando-lhe facultado optar por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme cláusula décima.

13.1.1. A garantia referida será liberada ou restituída após o término do contrato, podendo ser deduzida da mesma os débitos existentes com a USP, bem como com a reposição e/ou consertos das instalações danificadas durante o período de operação da CAFETERIA.

13.1.2. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada em capitalização composta com base na variação de índice **IPC-FIPE**, e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

13.2. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONCEDENTE** exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

13.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no item 13.2 acima, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Seção XI deste Edital, sujeitando-a, ainda, à rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## **SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Instituto de Estudos Brasileiros, através de comissão designada pela direção, controlará a qualidade da matéria prima, bem como a qualidade dos serviços apresentados, a limpeza e higiene no preparo das refeições, dos funcionários, no local e demais itens, podendo inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da lanchonete/restaurante, incluindo os vestiários.

**14.1.1.** A comissão designada pela direção poderá recusar, fazer, ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**14.2.** A presença da Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em qualquer corresponsabilidade do Instituto de Estudos Brasileiros.

## **SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo da Administração se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**15.2.** A Administração do IEB USP poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**15.3.** Dos recursos: dos atos da Administração discriminados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem recursos ali descritos.

**15.3.1.** A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**15.3.3.** Os recursos poderão ser protocolados no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Seção de Expediente do **IEB USP**, sito à Rua da Biblioteca, 21 Cidade Universitária, Butantã– São Paulo – SP, CEP: 05508-065 - Tel: +55 11 3091-3227.

**15.4.** Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a esta licitação, devem ser encaminhados para o **IEB USP**, através de **email: [apoioieb@usp.br](mailto:apoioieb@usp.br)** .

**15.5.** O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.6 Integram o presente edital:

- ANEXO I      MEMORIAL DESCRITIVO**
- ANEXO II     PLANTAS E CROQUIS**
- ANEXO III    TABELAS E MULTAS**
- ANEXO IV    MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO V     DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO VI    DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP, MEI  
OU COOPERATIVA - LC Nº 123/06**
- ANEXO VII   ATESTADO DE VISTORIA**
- ANEXO VIII   CRONOGRAMA DE VISTORIAS**
- ANEXO IX    DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- ANEXO X     DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS  
À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**
- ANEXO XI    CARTA CREDENCIAL**
- ANEXO XII    CARTA PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO XIII   RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**São Paulo, XX de XXXX de 20XX.**

**Profa. Dra. Mônica Dantas  
Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros da USP**

## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB-USP

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A cafeteria deverá manter identidade visual própria, compondo seus espaços de forma harmoniosa e integrada com o restante do Espaço Brasileira, especialmente nos materiais, revestimentos, mobiliário e demais elementos utilizados no design interno da cafeteria que deverá manter relação direta com a preservação da edificação, para tal nenhum dos ambientes poderá portar elementos decorativos permanentes que venham a ser confundidos como parte do Espaço Brasileira USP.
  - 1.1 A Comissão de Fiscalização do IEB-USP deverá ser consultada pelo CONCESSIONÁRIO na fase de escolha dos móveis que ficarão no Salão da Cafeteria (mesas, cadeiras e balcões), antes da sua aquisição, para opinar sobre as opções de acabamento, design e layout do espaço. Tal medida visa dar boa circulação à todos os usuários da cafeteria e também tornar o ambiente inclusivo observando a Lei 10.098/2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências) e ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).
  - 1.2 Qualquer modificação ou alteração na carga a ser instalada sobre os pisos dos pavimentos, a Comissão de Fiscalização do IEB-USP deverá ser previamente consultada pelo CONCESSIONÁRIO visando respeitar a estimativa de sobrecarga de carregamento das lajes que é de **300kg/m<sup>2</sup>**.
2. O objeto desta licitação é a concessão de áreas, destinadas à implantação e exploração comercial de **CAFETERIA**, perfazendo o total de 349,63 m<sup>2</sup>.
3. As áreas do objeto desta concessão estão localizadas nas dependências do **ESPAÇO BRASILEIANA**- no prédio da Livraria EDUSP, à Rua Professor Luciano Gualberto, 78, Cidade Universitária - São Paulo – SP, conforme Anexo II.

#### 4. Horários de funcionamento

- 4.1. A cafeteria deverá funcionar, no mínimo, de segunda à sexta, das 7 hs às 20 hs, ininterruptamente;
- 4.2. O funcionamento aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, serão manifestados formalmente à **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 7 dias ;

#### 5. Áreas de concessão/ permissão

A área útil total da Cafeteria do Espaço Brasiliana contempla o total **de 349,63 m<sup>2</sup>** nas seguintes áreas: 287,10 m<sup>2</sup> no Salão do Primeiro Pavimento, 10,73 m<sup>2</sup> do Hall Térreo, e 51,80 m<sup>2</sup> na Cozinha do Embasamento, conforme ANEXO II, sendo:

Área	M <sup>2</sup>
<b>Primeiro Pavimento</b>	
Convivência CAFETERIA	245,00
Cozinha	28,30
Sanitários	13,80
<b>Total Primeiro Pavimento</b>	<b>287,10</b>
<b>Térreo</b>	
Hall Térreo	<b>10,73</b>
<b>Embasamento</b>	
Cozinha	51,80
<b>Área Total Geral</b>	<b>349,63</b>

## 6. Produtos e serviços ofertados

- 6.1. **Nenhum item comestível poderá ser frito, grelhado ou cozido seja na cozinha da cafeteria, seja na cozinha do embasamento. Itens comestíveis quentes deverão ser preparados exclusivamente em fornos, sejam fornos elétricos convencionais, fornos elétricos por convecção ou fornos micro-ondas.** A cozinha do Embasamento é que deverá ser utilizada para as atividades que envolvam preparo e manuseio de alimentos, servindo a cozinha do 1º. andar como um apoio às atividades de atendimento ao Salão.
- 6.2. Todas as situações descritas neste item deverão obedecer às normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam dos produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no *Codex Alimentarius além das* normas técnicas referentes ao assunto contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 1991 (Centro de Vigilância Sanitária), PORTARIA 2611/11 – SMS – Publicada em DOC 06/12/2011, PÁGINA 23.
- 6.3. Os produtos referente ao escopo da Cafeteria atenderão aos frequentadores do Espaço Brasileira oferecendo serviços de alta qualidade com a possibilidade de cardápio a valores acessíveis, em conformidade com a natureza da instituição, que contemple os seguintes itens:
- a) Bebidas quentes: mínimo de 3 variedades: café expresso (Com uso de máquinas Profissionais), chás, chocolate quente, etc. **Observação: Não será admitida em hipótese alguma a comercialização de bebidas alcoólicas.**
  - b) Sucos e bebidas geladas: mínimo de 5 variedades: águas, vitaminas, sucos naturais (3 sabores ao menos), chás, refrigerantes, etc. **Observação: Não será admitida em hipótese alguma a comercialização de bebidas alcoólicas.**
  - c) Saladas: mínimo de 3 tipos (porções equivalentes a uma refeição); cada tipo de salada deve conter obrigatoriamente folhas (alface, rúcula, agrião etc) e proteína (carnes, ovos, queijos, proteína vegetal) e, no mínimo, 1 dos tipos de alimentos a seguir: grãos, tubérculos ou frutas in natura (tomate, abacate, manga, figo etc);
  - d) Tortas Salgadas: mínimo de 3 tipos; deverão ser oferecidas tanto sem acompanhamento, quanto com acompanhamento de uma salada verde e/ou com porções menores dos 3 tipos de saladas referidas no item c



- e) Quiches: mínimo de 2 tipos; deverão ser oferecidas tanto sem acompanhamento, quanto com acompanhamento de uma salada verde e/ou com porções menores dos 3 tipos de saladas referidas no item c
- f) Sanduíches: mínimo de 4 tipos; os sanduíches deverão ser oferecidos em ao menos 2 tipos distintos de pães: baguete, pão francês, croissant, ciabata etc; seu recheio deve conter: folhas (alface, rúcula, agrião etc), proteínas (carnes, ovos, queijos, proteína vegetal), frutas (tomate, abacate, manga etc); deverão ser oferecidos tanto sem acompanhamento, quanto com acompanhamento de uma salada verde e/ou com porções menores dos 3 tipos de saladas referidas no item c (lembrando que não se pode utilizar chapa, seja na cozinha da cafeteria seja na cozinha do embasamento)
- g) Salgados: mínimo de 4 variedades: esfirras, empadinhas, saltenhas, pão de queijo, pão de batata, folhados, etc (lembrando que nada pode ser frito, seja na cozinha da cafeteria, seja na cozinha do embasamento)
- h) Doces e sobremesas: mínimo de 5 variedades (Sorvetes, Mousses, Pudins, Tortas, Bolos, etc)
- i) Frutas: mínimo de 2 variedades de frutas da época, incluindo a oferta de salada de frutas.
- j) Sopas/Caldos: todos os dias deverá ter ao menos 1 opção de Sopa e Caldo, sendo diversificada nos dias da semana, acompanhada necessariamente de pão e manteiga.
- k) Opções vegetarianas/ veganas: garantir que seja oferecido um mínimo de 30% de alimentos vegetarianos e/ou veganos (para cada um dos seguintes tipos de alimentos: saladas, tortas, quiches, sanduíches e salgados).

6.4. É vedado o fornecimento de:

- a) Produtos com a rotulagem inadequada ou faltando informações;
- b) Alimentos sem registro;
- c) Alimentos sem procedência (clandestino);
- d) Produtos cujo distribuidor não possua registro;
- e) *Todo* e qualquer tipo de tabaco;
- f) *Todo* e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

6.5. É proibido na Cafeteria:



- a) Lavar o chão, devendo apenas ser usado esfregão ou pano úmido com detergente neutro no Salão da cafeteria. Não poderá ser usado nenhum outro produto no piso vinílico do Salão da Cafeteria que não o detergente neutro;
- b) Fumar;
- c) Usar papel e/ou serragem no piso para qualquer finalidade;
- d) A entrada/permanência de quaisquer animais, com exceção de cães guias;
- e) A presença de ornamentos e plantas localizados na área de consumo que constituam fonte de contaminação para os alimentos e bebidas prontos para consumo;
- f) Usar embalagem servida ou sacos de lixo para guardar alimentos;
- g) Manter materiais/objetos estranhos à natureza da atividade;
- h) Servir ou comercializar bebida alcoólica.

## 7. Dos equipamentos

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá todos os equipamentos, móveis, utensílios e materiais diversos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades **sem custo algum para o CONCEDENTE**, e será responsável pela segurança, manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva dos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição dos locais, objeto da concessão, e áreas adjacentes. Ao final do prazo de contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONCESSIONÁRIA** sem danos ao imóvel.

7.1.1 A Comissão de Fiscalização do IEB-USP deverá ser consultada pelo **CONCESSIONÁRIO na fase de escolha dos móveis (mesas, cadeiras e balcões)** para opinar sobre as opções de acabamento, design e layout desses no Salão da Cafeteria, antes da sua aquisição. Tal medida visa atender ao item 1 e 1.1 deste Memorial Descritivo.

7.1.2 A Comissão de Fiscalização do IEB-USP deverá ser consultada pelo **CONCESSIONÁRIO na fase de escolha dos equipamentos elétricos**, a proposta de layout dos equipamentos com as potências e a disposição das tomadas deverá ser encaminhada para avaliação se as instalações suportam a carga dos equipamentos a serem instalados na **CAFETERIA**.



7.2. Nas instalações da cafeteria **é proibido usar gás GLP ou Natural** para equipamentos como fogão, forno ou quaisquer outros. **É permitido apenas o uso de equipamentos elétricos**, como os sugeridos abaixo:

1. Fornos elétricos, tradicionais ou por convecção;
2. Máquina de café expresso;
3. Moinho de café;
4. Gaveta para borra;
5. Filtro de água;
6. Máquina registradora ou computador;
7. Estufa para salgados;
8. Vitrine refrigerada para doces;
9. Espremedor de frutas;
10. Geladeira;
11. Freezer;
12. Liquidificador;
13. Multiprocessador de alimentos;
14. Forno de microondas;
15. Processador de Alimentos;
16. Cortador de frios;
17. Extrator de suco;
18. Liquidificador alta rotação inox;
19. Bancadas ou mesas de preparação em aço inox;
20. Mesas de apoio em aço inox (para: liquidificador/ espremedor de frutas/ cortador de frios/ outros);
21. Prateleiras de apoio em aço inox;
22. Gaveteiros em inox;
23. Pia em inox;
24. Chapa;
25. Fabricadora de gelo em cubo inox;
26. Microprocessador;
27. Expositores refrigerados para bebidas;
28. Refrigeradores;
29. Ultra refrigerador;
30. Caixa (máquinas para cartões/ crédito/ outros);
31. Equipamento de lavar louça;





8. **Quantitativo de mobiliário a ser instalado pelo CONCESSIONÁRIO na Cafeteria**

- 14 mesas de 4 lugares;
- 02 sofás com 3 lugares;
- 06 poltronas;
- 56 cadeiras;
- 07 mesinhas de apoio ( canto e centro);

9. **Equipe alocada para realização dos serviços**

9.1. A licitante vencedora deverá indicar a qualificação dos membros da equipe técnica e administrativa, em número suficiente e nas categorias sugeridas abaixo, para realização das atividades e serviços de cafeteria com eficiência e eficácia.

- Nutricionista;
- Barista;
- Gerente;
- Atendente;
- Caixa;
- Auxiliar de cozinha;
- Cozinheiro;
- Faxineiro

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve se comprometer em garantir presença física diária de um Representante Técnico (RT), profissional com compromisso legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar um Gerente da Cafeteria para elaboração de cardápios, organização de toda a cafeteria e supervisão da equipe e dos serviços executados.

10. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários, que deverão apresentar-se uniformizados e identificados, bem como, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.



- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter número de funcionários suficientes para a execução dos serviços e apresentar ao **IEB-USP** relação atualizada, incluindo carteira de saúde atualizada;
- 10.2. O **IEB-USP** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.
11. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir as áreas de concessão à terceiros, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área de concessão ou permissão, ainda, utilizar a área para atividade diversa das finalidades aqui estabelecidas, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.
- 11.1. No pavimento do embasamento, Docas 1, a **CONCEDENTE** disponibilizará um local para carga e descarga (recebimento dos alimentos), além de área para depósito de lixo.
12. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fazer a higienização de equipamentos e utensílios, proceder rigorosa limpeza em todos os compartimentos do estabelecimento e manter recipientes com tampa para coleta dos resíduos sólidos.
13. A **CONCESSIONÁRIA** procederá para a entrada de produtos – alimentos pré-preparados, prontos para consumo ou industrializados, ingredientes, embalagens, utensílios, materiais de limpeza, etc. – e para a saída de resíduos (orgânicos ou recicláveis) a doca do Embasamento que é a mais próxima da cozinha do pavimento inferior é a que fica situada na área da Biblioteca Mindlin. A administração do Conjunto da Brasiliana deverá estabelecer os horários de entrada e saída mais convenientes para a dinâmica das atividades do edifício.
14. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** o uso das rampas principais pela do Conjunto que dão acesso ao saguão pavimento térreo não deverão ser utilizadas para entrada e saída de produtos e resíduos da lanchonete, nem o elevador que fica no prédio da CAFETERIA, sendo de uso exclusivo para transporte de pessoas que liga o pavimento térreo à área da lanchonete situada no pavimento superior.

## II - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 1 Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.
3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da USP e de terceiros, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato;
4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares;
5. A **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
  - 5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar **apólices de seguro** contra risco de incêndio ou destruição do imóvel e contra incêndio e roubo de equipamentos e outros bens de sua propriedade.
6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários e prepostos, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.
  - 6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **USP** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;
  - 6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de seus empregados e prepostos, incluindo carteira de saúde, à disposição da USP;
  - 6.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
  - 6.4. A USP se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto, que deixar de preencher as qualificações necessárias.
7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.
8. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto da presente concorrência. Findo o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONCESSIONÁRIA** sem danos ao imóvel, no prazo fixado pela **CONCEDENTE**.
9. Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** fora da área reservada à concessão;



10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar a gestão de resíduos desde o descarte até a disposição final.

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá acumular o lixo na área de produção de alimentos, devidamente acondicionados em sacos próprios para lixo (confeccionados com material e solda resistente, de forma a evitar a perda de seu conteúdo durante o manuseio) depositados em recipientes com tampas acionados por pedal, conforme já especificado em Edital e exigido na legislação de vigilância sanitária (Portaria CVS-5 e Portaria 2619), além de manter a limpeza da lixeira e a higienização do material que der entrada no espaço da **CONCEDENTE**, visando impedir a contaminação das demais dependências. O **CONCEDENTE** irá definir os horários da retirada dos resíduos pela **CONCESSIONÁRIA** e a rotina de higienização que deve ser realizada logo após a retirada dos resíduos, de forma a evitar a contaminação cruzada (item 13.5 da Portaria 2619/11).

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá descartar outros resíduos, tais como, óleo de cozinha, resíduos perigosos, isopor, madeira, etc, em locais oficiais, fora da USP. Em caso de resíduos perigosos, apresentar Certificado de descarte à COMISSÃO DESIGNADA PELA DIREÇÃO.

10.3. Não será admitida a estocagem de caixas, garrafas, engradados em área externa que não seja confinada pelo pátio de serviço, sendo a limpeza destes locais de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

11. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar e manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime ou infração de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da **CONCEDENTE**.

12. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição do local concedido.

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

12.3 A **CONCESSIONÁRIA**, para se evitar contaminação cruzada, deverá usar o elevador monta-carga, que interliga as cozinhas localizadas em pavimentos diferentes, para transportar apenas alimentos, sejam prontos, pré-preparados, industrializados, in natura, etc. O elevador monta-carga não deve ser utilizado para o transporte de resíduos ou de utensílios sujos (pratos, talheres, copos, xícaras, etc).

12.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá priorizar que o preparo e pré-preparo dos alimentos sejam realizados na cozinha do pavimento inferior pois será o maior gerador de resíduos e estará localizada no pavimento da saída de lixos.

12.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá priorizar o uso da cozinha do pavimento superior para higienização de utensílios que retornam sujos dos clientes, assim não demandará o transporte vertical de utensílios sujos pelo elevador montacarga, minimizando o risco de contaminação.

12.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em local específico e destinado ao armazenamento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, panos de limpeza, vassouras, rodos, pás de lixo, baldes, lavadoras de pisos; a higienização de baldes, vassouras, pano de chão, entre outros. Por ficar fora da área de preparo de alimentos, conforme norma sanitária, a área destacada para tal é a área de serviço existente no embasamento que fica próxima dos vestiários. Nenhum outro local deverá ser usado com este propósito em especial a cozinha de preparo.

13. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do local da concessão, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da **USP**;

13.2. Para as alterações que se julgarem necessárias, deverão ser consultados e ter autorização dos órgãos técnicos da **USP**;

13.3. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel.

13.4 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas à propriedade nos casos em que a remoção cause dano irreparável ao imóvel;

14. Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** realizar a desratização e desinsetização semestral ou sempre que se fizer necessário, de maneira adequada, mantendo os comprovantes correspondentes afixados em local visível.

14.1. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** fará o fechamento da **CAFETERIA** para



dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos periódicos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.

15. A **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências do local concedido, deverá submetê-los previamente à autorização da **CONCEDENTE**, não sendo permitidos anúncios ou propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, em hipótese alguma.

16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários, a **lista de preços de seus principais produtos**, que deverá ser rigorosamente cumprida.

17. A venda de bebida alcoólica e tabaco **não será permitida** em hipótese alguma.

18. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros.

19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo, em especial normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, oferecendo produtos de boa qualidade, refrigerados e no prazo de validade.

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e os documentos relativos ao Controle Sanitário, na forma estabelecida na legislação correlata.

19.2. Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto à Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

19.3. Todos os itens comestíveis produzidos no próprio estabelecimento deverão respeitar as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no *Codex Alimentarius*.

19.4. O fornecimento de refeições e salgadinhos prontos ou preparados em outro local deverão obedecer às normas técnicas referentes ao assunto contidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária) e *Codex Alimentarius*.

20. A **CONCEDENTE**, por intermédio da Comissão designada pela Direção do IEB-USP, controlará a qualidade das matérias primas, dos lanches, das refeições e dos serviços apresentados, supervisionará a limpeza e higiene dos equipamentos e instalações destinados ao armazenamento, preparo e consumação, inclusive sanitários/vestiários.

21. A **CONCEDENTE** irá disponibilizar os vestiários existentes, localizados no embasamento, aos funcionários da lanchonete onde serão instalados armários individuais para o respectivo uso.

22. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso.

23. Enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCESSIONÁRIA** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

24. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.

25. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas ao consumo de Água e Energia Elétrica, de acordo com os valores aferidos nos medidores. Ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a contratação de Manutenção Preventiva do Monta Carga que se encontra instalado CAFETERIA e o respectivo pagamento da manutenção mensal.

25.1. O não pagamento das despesas de Água e Energia Elétrica, dentro do prazo estipulado dos serviços, implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

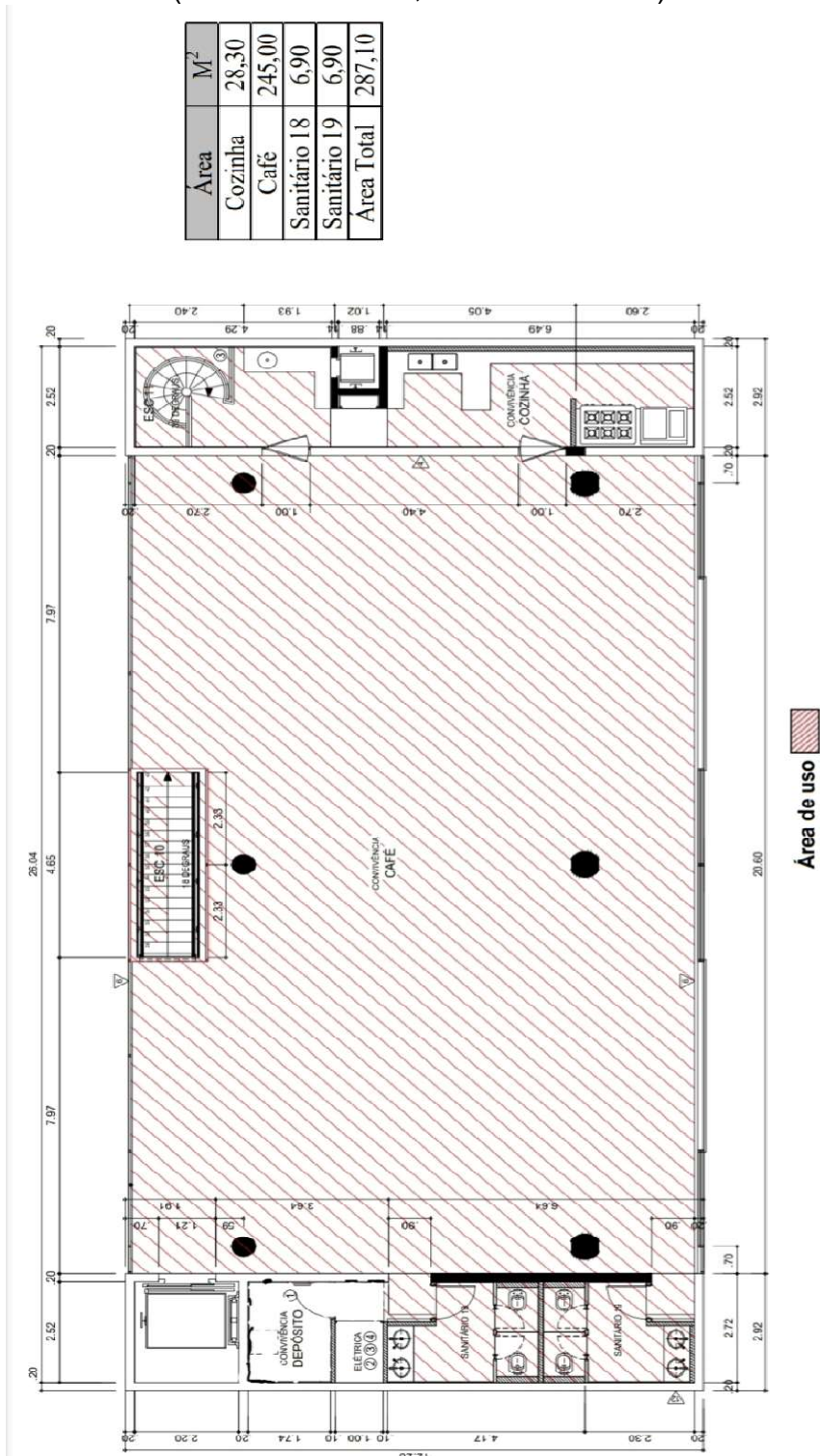


ANEXO II

PLANTAS/CROQUI

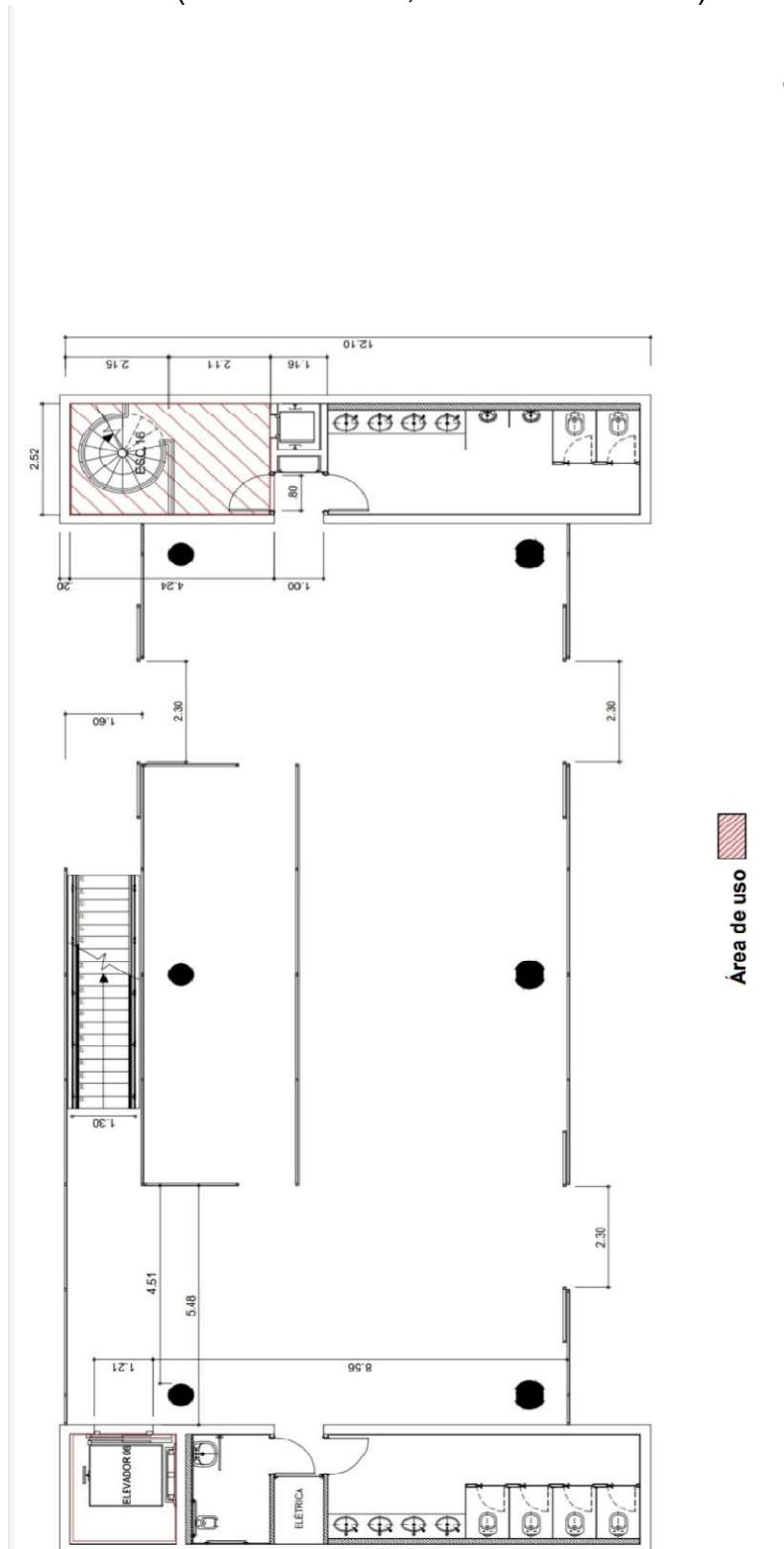
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB-USP  
I. (A) – CAFETERIA (área total de 287,10 M<sup>2</sup> – 1º. Andar)

Área	M <sup>2</sup>
Cozinha	28,30
Cafê	245,00
Sanitário 18	6,90
Sanitário 19	6,90
Área Total	287,10

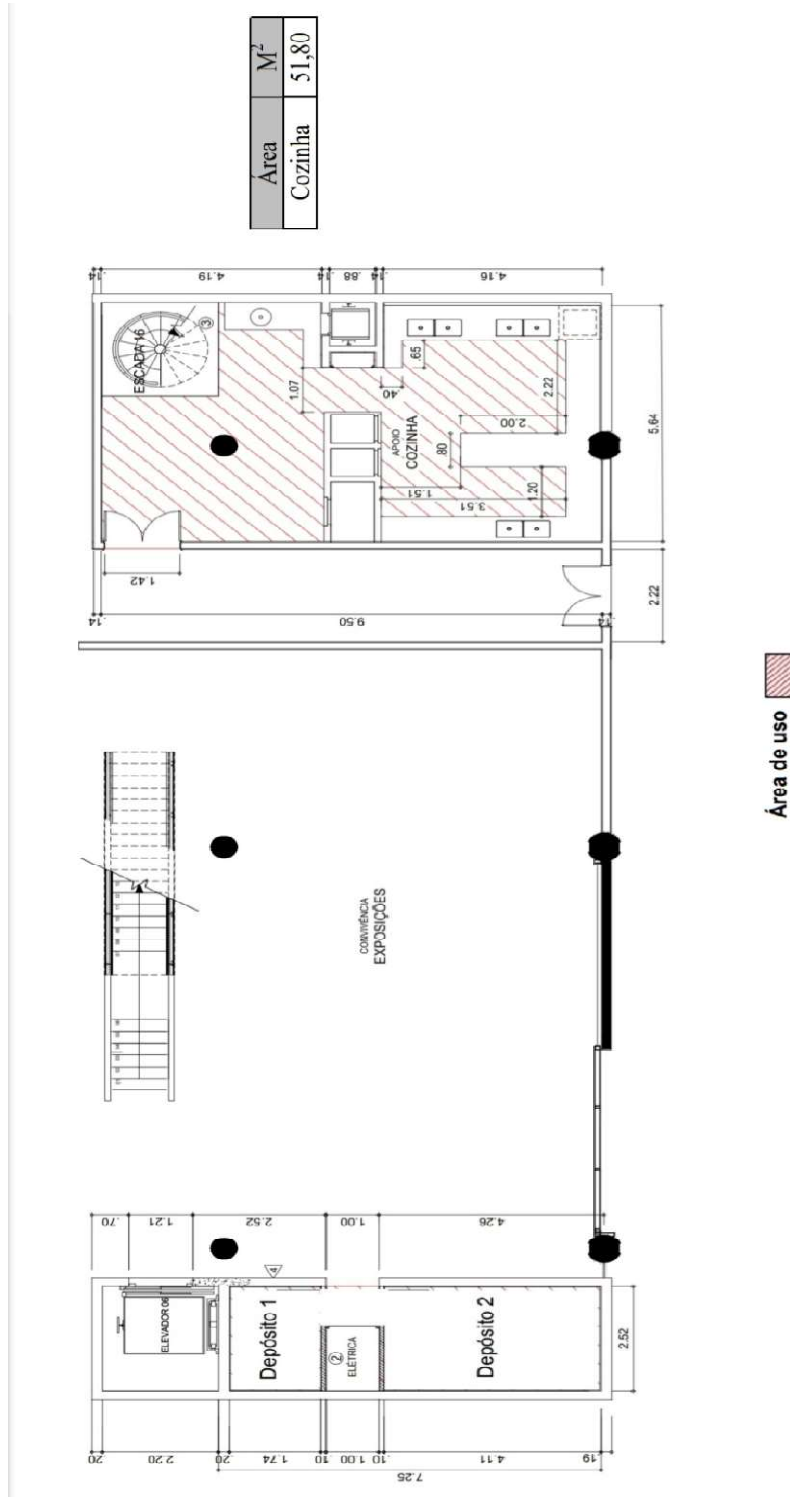




II. (B) Hall Térreo  
(área total de 10,73 M<sup>2</sup> – Piso Térreo)



III. (C) – Cozinha Embasamento  
(área total de 51,80 M<sup>2</sup> – Sub-solo)



ANEXO III

TABELAS E MULTAS

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB -USP

INFRAÇÃO		GRAU
1	Não manter empregado qualificado para responder perante o <b>IEB-USP - por vez</b>	1
2	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado - <b>por dia</b> .	1
3	Não manter "Tabela de preços em lugar visível" - <b>por dia</b>	1
4	Não prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado - <b>por item e por dia</b> .	1
5	Não manter documentação legal - por vez	1
6	Permitir a presença de empregado sem identificação da empresa cessionária ou sem uniforme ou que estejam mal apresentados ou descalços ou portando uniformes sem a devida higienização - <b>por empregado</b> .	1
7	Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada - <b>por empregado e por dia</b> .	1
8	Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências deste órgão - <b>por ocorrência</b> .	2
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - <b>por empregado e por dia</b> .	2
10	Não remover do local de preparação os alimentos preparados e não servidos - <b>por dia</b> .	2
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador - <b>por dia</b> .	2
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - <b>por vez</b> .	2
13	Não cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador - <b>por vez</b> .	2
14	Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de Fiscalização - <b>por vez</b> .	2
15	Cobrar preços maiores do que os fixados nas tabelas de preços aprovadas, ou servir porções em quantidades/peso inferiores aos normais - <b>por vez</b> .	3

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
16	Reaproveitar alimentos já manipulados - <b>por ocorrência.</b>	3
17	Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado - <b>por dia/vez.</b>	3
18	Deixar de coletar amostras das preparações ou deixar de conservá-la - <b>por dia.</b>	3
19	Deixar de substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo - <b>por dia/evento.</b>	3
20	Utilizar as dependências da <b>IEB-USP</b> para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão - <b>por vez.</b>	4
21	Deixar de remover o lixo - <b>por dia.</b>	4
22	Deixar de cumprir horário de funcionamento determinado pelo órgão fiscalizador - <b>por vez.</b>	4
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - <b>por dia.</b>	5
24	Servir bebida alcoólica, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.	6
25	Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida - <b>por vez.</b>	6
26	Atrasar, sem justificativa, o início do objeto do contrato de prestação de serviços de CAFETERIA - <b>por dia.</b>	6
27	Não cumprir o prazo para o envio da DES (Declaração Eletrônica de Serviço) ou declaração equivalente assinado pelo contador da <b>CONCESSIONÁRIA</b> para o cálculo da taxa de administração, bem como não enviar as informações completas referente ao faturamento bruto Conforme item 3.1.6 do Edital)	6
28	Não informar sobre a utilização de mais de um CNPJ à <b>CONCEDENTE</b> , de acordo com o previsto no item 3.1.7. do Edital	6

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

<b>GRAU</b>	<b>% SOBRE O VALOR DA TAXA MENSAL</b>
1	3,00%
2	3,50%
3	4,50%
4	6,00%
5	25,00%
6	45,00%

Na hipótese da incidência das infrações indicadas na tabela acima, além das multas ali cominadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções

das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução USP nº 7601/2018.

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, no que for aplicável.



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB-USP**

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de contrato a ser firmado pela **CONCEDENTE**, obrigando-se esta, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes da presente Licitação.

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB-USP**

**PROCESSO Nº 2023.1.17.31.5**

**CONTRATO Nº NN/20XX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE E A EMPRESA....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE CAFETERIA DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

Aos.....dias do mês de .....do ano de ....., a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **Instituto de Estudos Brasileiros da USP**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.025.530/NNNN-NN, à Rua ....., neste ato representada pela sua Diretora, Prof<sup>a</sup>. Dra. ...., por delegação de competência, nos termos da Portaria GR- 6561/2014, doravante denominada **CONCEDENTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato de concessão de uso com vistas à implantação e exploração de serviços de **CAFETERIA**, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO** da **Universidade de São Paulo**, localizado no Espaço Brasileira, sito à Avenida Professor Luciano Gualberto, 78. Contempla o total de total de **349,63 m<sup>2</sup>** nas seguintes áreas: 287,10 m<sup>2</sup> no Salão do Primeiro Pavimento, 10,73 m<sup>2</sup> do Hall Térreo, e 51,80 m<sup>2</sup> na Cozinha do Embasamento, ambas nas mesmas dependências do prédio da Livraria EDUSP, conforme plantas/croquis, parte integrante do **ANEXO II**, destinadas à implantação e exploração de serviços de **CAFETERIA**, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Anexos deste Contrato.

## 1.2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- a) O funcionamento da **CAFETERIA** será de segunda-feira a sexta, das 7 hs às 20 hs, ininterruptamente;
- b) O funcionamento aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, serão manifestados formalmente à **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 7 dias ;

1.3. Fica fazendo parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Edital de Concorrência Nacional n.º 01/2023 – **IEB-USP** - **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO** e a Proposta n.º....., elaborada e apresentada na licitação pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato será por 60 (sessenta) meses a partir \_\_/\_\_/XXXX improrrogáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato por 60 meses corresponde a R\$ 328.423,68 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) para fins de cálculo de garantia e penalidades

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A taxa de administração será calculada no percentual de XX% (por extenso) sobre o faturamento bruto mensal, apurado com base em documento assinado pelo contador da **CONCESSIONÁRIA**, enviado até o segundo dia do mês subsequente à Chefe Técnica da Divisão Administrativa do IEB USP, e confirmada posteriormente com envio de cópia da DES (Declaração Eletrônica de Serviços) ou declaração acessória equivalente com o CNPJ da empresa participante do Certame.

- 4.1.1 Todo ano, com base na declaração de ajuste, será apurado se permanece algum saldo a pagar pela **CONCESSIONÁRIA**, oriundo de qualquer receita não reconhecida conforme o item 4.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** possua mais de um CNPJ, a **CONCEDENTE** deverá ser informada para fins de base de cálculo para apuração da taxa de administração.
- 4.1.2 A taxa de administração mensal deverá ser paga por boleto emitido pela **CONCEDENTE** e pago pela **CONCESSIONÁRIA** até seu vencimento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido.
- 4.2. No caso de atraso no pagamento da taxa de administração será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária calculados em capitalização composta.
- 4.3. A cominação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.
- 4.4. As despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, gás encanado correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser pagas até o vencimento do BOLETO emitido pela **CONCEDENTE**.
- 4.4.1 O não pagamento das taxas supracitadas no item 4.4 dentro do prazo estipulado dos serviços implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e no contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.
- 5.3. Estão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, estando sob sua responsabilidade as intervenções necessárias ao pleno funcionamento e prestação dos serviços ao público, bem como o fornecimento de equipamentos, materiais, móveis, utensílios e contratação de mão de obra, em consonância com a destinação da área, observadas as regras e condições especificadas na **CONCORRÊNCIA** e seus **ANEXOS**;





- 5.3.1. Findo o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONCESSIONÁRIA** sem danos ao imóvel, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 5.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar ao **IEB-USP** o nome do representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.
- 5.5. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários, que deverão apresentar-se uniformizados e identificados, bem como, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;
- 5.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de São Paulo e de terceiros, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a de imediato;
- 5.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar a capacidade e o limite de peso estabelecido para os elevadores e a ocupação máxima dos espaços objeto da concessão;
- 5.8. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos da área de concessão, sem autorização prévia e por escrito da **CONCEDENTE** e, quando necessário, dos órgãos competentes;
- 5.9. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel;
- 5.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar a gestão de resíduos desde o descarte até a disposição final;
- 5.11. Materiais recicláveis e resíduos sólidos, considerados lixo, deverão ser separados e removidos, quantas vezes forem necessárias, para local exclusivo, observada a legislação vigente, além de manter a limpeza da lixeira e a higienização do material que der entrada no espaço da **CONCEDENTE**, visando impedir a contaminação das demais dependências.
- 5.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá descartar outros resíduos, tais como, óleo de cozinha, resíduos perigosos, isopor, madeira, etc, em locais oficiais, fora da USP. Em caso de resíduos perigosos, apresentar Certificado de descarte à COMISSÃO DESIGNADA PELA DIREÇÃO.

- 5.13 Nas áreas de produção dos alimentos, o lixo deve ser depositado em recipientes com tampas acionadas por pedal, sem contato manual;
- 5.14 Não será admitida a estocagem de caixas, garrafas ou engradados em área externa que não seja confinada à área de serviços, sendo a limpeza destes locais de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.15 Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** fora da área reservada à concessão;
- 5.16. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar e manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime ou infração de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da **CONCEDENTE**.
- 5.17. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do local da concessão, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.
- 5.17.1. A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da **USP**;
- 5.17.2. Para as alterações que se julgarem necessárias, deverão ser consultados e ter autorização dos órgãos técnicos da **USP**;
- 5.17.3. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel.
- 5.18. A boa manutenção e limpeza do local constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, ficando facultado aos Órgãos competentes, como também ao **IEB-USP**, exercer a qualquer momento a fiscalização.
- 5.18.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança, manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva dos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição dos locais, objeto deste contrato e áreas adjacentes;
- 5.18.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;
- 5.18.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local;
- 5.18.4. Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** realizar a dedetização e a desratização, ao menos uma vez ao semestre, de maneira adequada, mantendo os comprovantes em local visível. Em



dia a ser previamente determinado e, em comum acordo com a **CONCEDENTE** se fará o fechamento da CAFETERIA para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações, em conformidade com a legislação vigente.

- 5.19. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.
- 5.20. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os funcionários devidamente registrados e em número adequado aos serviços oferecidos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais perante os órgãos públicos, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 5.20.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá **contratar apólices de seguro**: contra risco de incêndio ou destruição do imóvel e contra incêndio e roubo de equipamentos e outros bens de sua propriedade.
- 5.20.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de seus empregados à disposição do **IEB-USP**;
- 5.20.3. Sempre que solicitado deverá apresentar as carteiras profissionais de seus empregados, com o registro do contrato de trabalho e comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.21. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por seus funcionários e prepostos, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.
- 5.21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **USP** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;
- 5.21.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de seus empregados e prepostos, incluindo carteira de saúde, à disposição da USP;
- 5.21.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;



- 5.21.4. A USP se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto, que deixar de preencher as qualificações necessárias.
- 5.21.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.
- 5.22. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato, no total ou parcialmente, a terceiros, bem como utilizar o local para fins particulares, sob pena de rescisão.
- 5.23. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a USP negociará com entidades representadas pelas **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso.
- 5.25. Enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCESSIONÁRIA** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.
- 5.26. Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à CAFETERIA, fora da área de Concessão ou Permissão, ou da área do Térreo com destinação específica (carga e descarga, depósito de lixo, outros).
- 5.27. A utilização de equipamentos de cocção será permitida nas dependências da cozinha da CAFETERIA, porém deverão ser instalados sob sistema de ventilação ou exaustão condizentes com os equipamentos e as atividades da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.28. Eventuais anúncios a serem afixados nas dependências da CAFETERIA pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser submetidos previamente à autorização do **IEB-USP**, não sendo permitidos anúncios ou propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas.
- 5.29. A venda de bebida alcoólica e tabaco não será permitida em hipótese alguma.



- 5.30. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, em especial a Portaria SVS/MS Nº 326 de 1997.
- 5.30.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e os documentos relativos ao Controle Sanitário, na forma estabelecida na legislação correlata.
- 5.30.2. Todos os itens produzidos no próprio estabelecimento deverão respeitar as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no *Codex Alimentarius*;
- 5.30.3. O fornecimento de refeições e salgadinhos prontos ou preparados em outro local deverão obedecer às normas técnicas referentes aos assuntos contidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 17/11/91 (centro de Vigilância Sanitária), PORTARIA 2619/11 – SMS - Publicada em DOC 06/12/2011, página 23 e *Codex Alimentarius*;
- 5.30.4. Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto à Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.31. A **CONCESSIONÁRIA** afixará em local visível a lista de preços dos seus principais produtos, que deverá ser rigorosamente cumprida.
- 5.32. A **CONCEDENTE**, por intermédio da Comissão designada pela Direção, controlará a qualidade das matérias primas, dos lanches, das refeições e dos serviços apresentados, supervisionará a limpeza e higiene dos equipamentos e instalações destinados ao armazenamento, preparo e consumação, inclusive sanitários/vestiários.
- 5.33. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a observar as disposições constantes da **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2023 – IEB-USP** e da proposta apresentada, integrantes deste ajuste, notadamente no que se refere ao pessoal e equipamentos a serem alocados para a execução dos serviços, bem como no que se refere ao fornecimento dos tipos comestíveis relacionados.
- 5.34. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.35. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.



- 5.36. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas ao consumo de Água, Energia Elétrica, de acordo com os valores aferidos nos medidores.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante ser a **CONCESSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONCEDENTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços e da execução dos termos da presente concessão.
- 6.2. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, se assim entender, a comprovação do pagamento de salários e demais obrigações decorrentes, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas.
- 6.3. A presença da Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em qualquer corresponsabilidade da USP.
- 6.4. A Fiscalização deste contrato será efetuada por Comissão designada pela Diretoria do **IEB-USP**, controlará a qualidade da matéria prima, bem como a qualidade dos serviços apresentados, a limpeza e higiene no preparo das refeições, dos funcionários, no local e demais itens, podendo inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da CAFETERIA, incluindo os vestiários.
- 6.4.1. A comissão designada pela direção poderá inspecionar, a qualquer dia e hora, todas as dependências da Cafeteria. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do **ANEXO III**.
- 6.4.2. . A comissão designada pela direção poderá recusar, fazer, ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

- 7.1.A **CONCESSIONÁRIA** contratará pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora, devendo apresentar a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados.
- 7.2.A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **CONCEDENTE** o nome de seu representante, ou preposto idôneo, que ficará à testa dos serviços para representá-la em todos os seus atos.

- 7.3. O representante, ou preposto idôneo, deverá providenciar a imediata substituição dos empregados faltosos.
- 7.4. O responsável pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus empregados, deverá apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.
- 7.5. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.
- 7.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a qualificação técnica profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.
- 7.7. Os empregados deverão manter a Carteira de Saúde atualizada, apresentarem-se uniformizados (uniforme completo), limpos e asseados.
- 7.8. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultada à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, exigir comprovação de suas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **Resolução USP nº 7601/2018**, parte integrante do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 8.2. Durante a execução do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as condições prescritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, ficando sujeita às multas estabelecidas na tabela constante do **ANEXO III – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS** quando do descumprimento das obrigações ali descritas.
  - 8.2.1. Na hipótese da incidência das infrações indicadas no **ANEXO III – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS**, além das multas ali cominadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, **NÃO PROCEDER** às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução referidas do item 8.1.
- 8.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, no que for aplicável.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, exceto na hipótese do item 4.2 da cláusula quarta, a multa será de 20% (vinte por cento), sobre o valor da



obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão deste contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

- 8.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.6. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 8.7. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 8.8. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 8.9. As multas não têm caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 8.10. As multas e demais débitos não pagos pela **CONCESSIONÁRIA** são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 dará direito à Administração de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.
- 9.2. No caso de atraso do pagamento do **Valor Total Mensal da Taxa de Administração**, por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, ficando configurada a inexecução contratual relativa ao período remanescente, sobre o qual incidirá a multa de **20% (vinte por cento)**, sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas na Lei e no contrato.
- 9.3. Ficam, desde logo, assegurados os direitos da Administração, previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.



- 9.4. Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá que devolver o imóvel em perfeitas condições de uso à **CONCEDENTE**, inclusive com todas as benfeitorias e adequações por ventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação por parte da **CONCEDENTE** pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** apresentou no ato da assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia na importância de R\$ 16.421,18 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Dezoito Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, reforçada a cada reajuste.

10.2. A garantia será liberada 30 (trinta) dias após o término do CONTRATO, podendo ser deduzido da mesma, os débitos existentes com a USP e a título de ressarcimento, os gastos para reposição de peças e conserto das instalações sob sua responsabilidade.

10.3. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada em capitalização composta com base na variação de índice **IPC-FIPE** e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 O valor do contrato será reajustado a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

11.1.1 No primeiro ano do período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos anos seguintes do período contratual o mês em que ocorreu o último reajuste.

11.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

11.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões

oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB -USP**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*(em papel timbrado da Licitante)*

*(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)*

A empresa ....., por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - IEB -USP**, da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
**(Nome e assinatura do representante legal da licitante)**



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB -USP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

*(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)*

\_\_\_\_\_  
com sede \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme §1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) **COOPERATIVA** que preenche as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de ..... de .....

*(Local) (Data)*

.....  
*(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)*

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023– IEB -USP**

**ATESTADO DE VISTORIA**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA USP PARA  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAFETERIA**

Atestamos para fins de participação na **CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 01/2023 – IEB -USP**, que o(a) Senhor(a) ....., R.G. N.º....., representante da empresa ....., compareceu no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas, para vistoria do local, tomando conhecimento de que o prédio e local destinado à exploração de CAFETERIA, objeto desta licitação, será entregue ao vencedor com equipamentos, devendo ser observados os itens 2.6.1 e 2.6.2 deste edital.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome, função e assinatura do responsável designado pela Administração)

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023– IEB -USP**

**CRONOGRAMA DE VISTORIAS**

<b>LOCAL</b>	<b>DATA E HORA</b>	<b>DATAS ALTERNATIVAS</b>
<p><b>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS VISTORIADORES</b></p> <p>Instituto de Estudos Brasileiros da USP - <b>IEB -USP</b>, Rua Luciano Gualberto, 78, Cidade Universitária, São Paulo – SP.</p> <p><b>Representantes USP:</b> Maristela Lopes Moreira e Clair Cruz</p>	<p><b>15/01/2024</b> <b>10hs</b></p>	<p><b>30/01/2024 e</b> <b>15/02/2024</b> <b>10 hs</b></p>

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023– IEB -USP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO  
(em papel timbrado da Licitante)

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa .....(razão social)....., interessada em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – IEB -USP**, da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, a .....(razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023– IEB -USP**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E  
SEGURANÇA NO TRABALHO**

*(em papel timbrado da Licitante)*

A.....(*razão social*), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2023 - IEB -USP**, da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de ..... de .....

*(Local) (Data)*

.....  
*(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)*





ANEXO XI

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB -USP

**CARTA CREDENCIAL**  
(em papel timbrado da Licitante)

**À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Referência: Licitação (indicar modalidade e nº da licitação)**

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº ..... para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário, durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta e à documentação de habilitação por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)  
(Razão Social e CNPJ da licitante)



**ANEXO XII**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB -USP**

**MODELO DE PROPOSTA**  
*(em papel timbrado da Licitante)*

**À**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB -USP**

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta Comercial relativa à concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

**1. DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL**

A título de contraprestação pela **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizado Rua Luciano Gualberto, 78, Butantã– São Paulo – SP, CEP: 05508-010, conforme **Anexo II - Planta/Croqui**, destinado a exploração comercial de CAFETERIA, em conformidade com as regras e condições estabelecidas no **EDITAL** supracitado e seus anexos, propomos o pagamento de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL** no PERCENTUAL de \_\_\_\_\_ (por extenso).

**2. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A **validade desta Proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da abertura dos envelopes nº 01 - Proposta.

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**(A licitante deverá preencher corretamente este campo, verificando as especificações do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO).**

**4. DAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Declaro, nos termos da lei, que:

- a) Responsabilizamo-nos por todas as despesas com taxas, tributos e encargos fiscais, sociais, seguros, despesas com consumo de energia elétrica, e outros, incidentes sobre o objeto da presente licitação, inclusive com todas as exigências legais decorrentes das atividades da CAFETERIA;
  
- b) Ainda, declaramos total concordância com os termos da Minuta Contratual, parte integrante do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

....., .....de.....de.....  
(local) (data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da proponente) tura do representante  
legal da proponente)



**ANEXO XIII**  
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**REF.: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2023 – IEB USP**

**Dos equipamentos e ou mobiliários instalados no prédio:**

- Duas coifas no Primeiro Pavimento (Com redes de dutos de exaustão);
- Uma Coifa No Embasamento (Com Caixa de ventilação e exaustor dos sistemas de renovação e exaustão de ar);
- Elevador Monta Carga (Atende do Embasamento ao 1º. Pavimento);
- Pia Aço Inox, com cuba à direita e prateleira inferior.

